

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

PREÂMBULO

Os Prefeitos dos Municípios abaixo descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º Podem ser subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João, nº 111, Bairro Centro, CEP 38860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Vilson Gontijo de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 538.015.208-20.

II – O **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Bairro Centro, CEP 38840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Aurélio Costa Lagares**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 903.165.766-20.

III – O **MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.591.149/0001-58, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 170, Bairro Centro, CEP 38550-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Osmar Martins Borges**, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº 497.829.596-34.

IV – O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.041/0001-72, com sede na Praça Do Santuário, nº 325, Bairro Centro, CEP 38735-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João de Melo Silva**, brasileiro, viúvo, agente político, CPF nº 094.769.976-72.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

V – O **MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.052/0001-01, com sede na Rua Guimarães, nº 280, Bairro Centro, CEP 38730-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Maria da Glória dos Reis**, brasileira, solteira, agente político, CPF nº 239.199.306-49.

VI – O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto, nº 68, Bairro Centro, CEP 38875-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cássio de Wilde Marra**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 622.787.547-34.

VII – O **MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.078/0001-41, com sede na Praça Dona Filomena, nº 02, Bairro Centro, CEP 38720-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Wilson Amorim**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 502.028.206-53.

VIII – O **MUNICÍPIO DE MATUTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.102/0001-42, com sede na Rua José Londi Filho, nº 354, Bairro Centro, CEP 38870-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Adolfo Ribeiro Júnior**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 927.630.146-15.

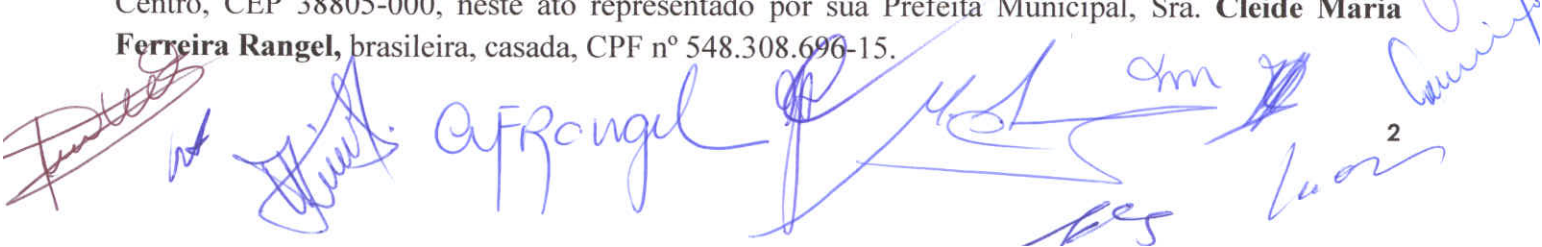
IX – O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Dr. José Olimpio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, CEP 38700-122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Lucas Rodrigues**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 534.206.326-49.

X – O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento, nº 1.452, Bairro Centro, CEP 38740-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Campos de Siqueira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 474.235.106-10.

XI – O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, com sede na Praça Dr. Castilho, nº 10, Bairro Centro, CEP 38750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Claudio Godinho**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 323.166.586-87.

XII – O **MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.045/0001-00, com sede na Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065, Bairro Centro, CEP 38810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Antonio Pereira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 095.451.618-41.

XIII – O **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, com sede na Rua Adolfo Portela, nº 202, Bairro Centro, CEP 38805-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Cleide Maria Ferreira Rangel**, brasileira, casada, CPF nº 548.308.696-15.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

XIV – O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.086/0001-98, com sede na Praça Messias Matos, nº 110, Bairro Centro, CEP 38790-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pacífico César Borba**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 639.699.636-72.

XV – O **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, com sede na Rua Maria Coeli Franco, nº 13, Bairro Centro, CEP 38800-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Seiji Eduardo Sekita**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 204.237.059-20.

XVI – O **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.468.058/0001-20, com sede na Praça Dr. José Vanderlei, nº 171, Bairro Centro, CEP 38760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Vicente Ferreira Neto**, brasileiro, casado, agente político, CEP nº 150.134.306-82.

XVII – O **MUNICÍPIO DE TIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.602.094/0001-34, com sede na Praça Santo Antonio, nº 152, Bairro Centro, CEP 38880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Júlio André de Oliveira**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 028.744.946-74.

XVIII – O **MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, Bairro Centro, CEP 38794-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Walter Pereira Filho**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 587.356.076-53.

§ 1º. O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio de Direito Público por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público do CISPAR.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* serão considerados subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município desmembrado ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 5 (cinco) dos Municípios que o tenham subscrito será convertido automaticamente em Contrato de Consórcio de Direito Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR.

§ 1º. Será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ressalvadas as demais disposições deste ato.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento e enviar a Lei Municipal que ratificou a participação do ente no CISPAR para este.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 3º. A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio de Direito Público do CISPAR, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei.

§ 7º. A aprovação de que trata o parágrafo anterior se dará por meio de decisão de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, a qual será registrada em termo aditivo ao Contrato do Consórcio Público do CISPAR, observados os procedimentos legais.

**CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 3º O Consórcio de Direito Público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA– CISPAR.

Parágrafo único. O CISPAR adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público após aprovação das leis ratificadoras na forma do art. 2º.

Art. 4º O CISPAR terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º A sede do CISPAR será o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede do CISPAR mediante decisão aprovada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração do estatuto, podendo o CISPAR manter escritórios em outros Municípios.

Art. 6º A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 7º O CISPAR tem como finalidades o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

§ 1º. Estas ações e serviços na elaboração, execução e gestão de políticas públicas serão executadas em consonância com as normatizações estabelecidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil vigente, normas do Direito Público, outras normas infraconstitucionais aplicáveis.

§ 2º. Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no *caput* e no § 1º do presente artigo.

Art. 8º Para cumprir a sua finalidade, o CISPAR tem como objetivos:

I - Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional sustentável, observando a vocação de cada Município consorciado.

II - Prestar serviços e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CISPAR.

III - Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos.

IV - Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CISPAR.

V - Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CISPAR, nos termos do § 1º, do art. 112 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

VI - Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do CISPAR, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais.

VII – Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio.

VIII – Executar competências pertencentes aos municípios nos termos de autorização ou delegação.

IX - Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional.

X – Implantar escola de governo, centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimentos técnicos/profissionalizantes e científicos.

XI - Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados.

XII – Implantar políticas de prevenção e proteção do meio-ambiente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'afzangul' and '5']

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

XIII – Implantar políticas de recuperação do meio-ambiente.

XIV – Implantar política de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XV – Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

XVI - Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CISPAR e dos entes federados consorciados.

XVII - Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. abastecimento de água;
2. esgotamento sanitário, drenagem e manejo de água pluviais;
3. gestão de resíduos sólidos;
4. gestão ambiental compartilhada;
5. habitação de interesse social;
6. manutenção de estradas vicinais;
7. manutenção de ruas e avenidas;
8. implantação de abatedouros e frigoríficos regionais;
9. projetos de apoio à agricultura familiar;
10. projetos de desenvolvimento urbano e rural;
11. políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;
12. tecnologia;
13. biotecnologia;
14. desenvolvimento econômico;
15. cultura;
16. infra-estrutura;
17. gestão de iluminação pública, inclusive os ativos de iluminação pública dos entes consorciados ao CISPAR;
18. políticas fomentadoras de geração de renda;
19. desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;
20. transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
21. planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
22. demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao CISPAR.

XIX – Representar o conjunto dos entes consorciados que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

XX – Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º. O CISPAR somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, onde será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3º. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CISPAR, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto, mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo CISPAR para a execução de suas atribuições.

§ 5º. Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CISPAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O CISPAR será organizado por estatuto e regimento interno, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio de Direito Público.

Parágrafo único. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CISPAR.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS**

Art. 10. O CISPAR é composto dos seguintes órgãos:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerência e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III - Nível de Execução Programática:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a long, vertical signature. Below it, there are several sets of initials and shorter signatures, some of which appear to be over stamps or other markings. The signatures are scattered across the bottom third of the page, below the main text of Article 10.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

a) Departamentos Setoriais

§ 1º. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

§ 2º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento de outros órgãos.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento**

Art. 11. A Assembleia Geral, instância máxima do CISPAR, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

§ 1º. No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice-Prefeito, ou representante devidamente autorizado pelo Prefeito, assumirá a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º. Nenhum servidor do CISPAR poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º. Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CISPAR.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

Art. 13. Na Assembleia Geral cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISPAR ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do CISPAR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 3º. Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CISPAR terão direito a voto.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Art. 14. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia Geral e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação das matérias, observando-se as presenças e os números de votos previstos neste Protocolo de Intenções.

**Seção II
Das competências**

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no CISPAR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição.

II - Aplicar pena de suspensão e de exclusão do CISPAR.

III - Discutir e aprovar o estatuto do CISPAR e suas alterações.

IV - Eleger ou destituir membros da Diretoria Executiva do CISPAR.

V - Aprovar:

- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
- e) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
- g) a aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração
- h) a alienação e a oneração de bens do CISPAR ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao consórcio.
- i) as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

VI - Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CISPAR.

VII - Apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISPAR ;

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

b) o aperfeiçoamento das relações do CISPAR com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

VIII - Homologar a indicação do Secretário Executivo do CISPAR.

IX - Deliberar sobre mudança de sede.

X - Deliberar sobre a extinção do CISPAR.

XI - Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal.

XII - Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes.

XIII - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.

XIV - Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos funcionários do Consórcio.

XV - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos.

XVI - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 1º. A aprovação e alteração do estatuto somente poderão ser feitas em Assembleia Geral, em que estejam representados pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo estatuto e regimento interno do CISPAR.

**Seção III
Da Presidência do CISPAR**

Art. 16. O representante legal do CISPAR será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISPAR será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISPAR, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISPAR efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste protocolo e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISPAR.

§ 9º. Fica determinado que o CISPAR elegerá, no ato da assinatura deste Protocolo de Intenções, uma presidência provisória constituída por um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão seus mandatos até que sejam convocadas as eleições da Presidência do CISPAR nos moldes deste Protocolo de Intenções.

§ 10. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CISPAR, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 17. São atribuições do Presidente do CISPAR:

I - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

II - Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

IV - Representar judicial e extrajudicialmente o CISPAR, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos.

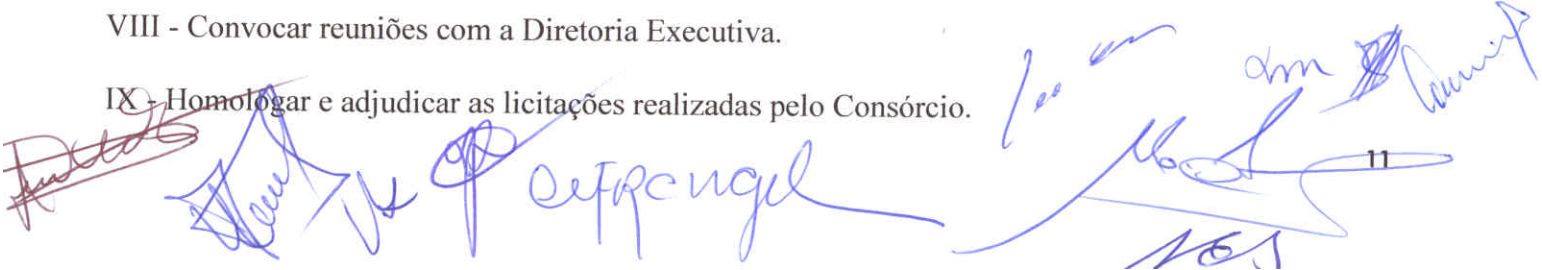
V - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

VI - Movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CISPAR.

VII - Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas.

VIII - Convocar reuniões com a Diretoria Executiva.

IX - Homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio.



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

X - Expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesse colegiado.

XI - Expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CISPAR.

XII - Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução.

XIII - Julgar, em primeira instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

XIV - Nomear o Secretário Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

XV - Zelar pelos interesses do CISPAR, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

XVI - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CISPAR.

XVII - Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

XVIII - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção das competências previstas nos incisos I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 18. A Presidência do CISPAR será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada, podendo ser apresentadas as chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos anteriores à abertura da Assembleia Geral.

§ 1º. As chapas deverão ser formadas considerando a composição completa da Presidência e do Conselho Fiscal do CISPAR.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 2º. Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 3º. A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados e não sendo verificado esse número aplica-se o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 4º. A Presidência do CISPAR será eleita mediante voto aberto e nominal, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 5º. Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

§ 6º. Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleição convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 7º. Na ocorrência de segundo turno de eleição será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos presentes, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 8º. Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no parágrafo 5º deste artigo será aplicado o disposto no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

**Seção IV
Da destituição de membro da Presidência do CISPAR**

Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do CISPAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

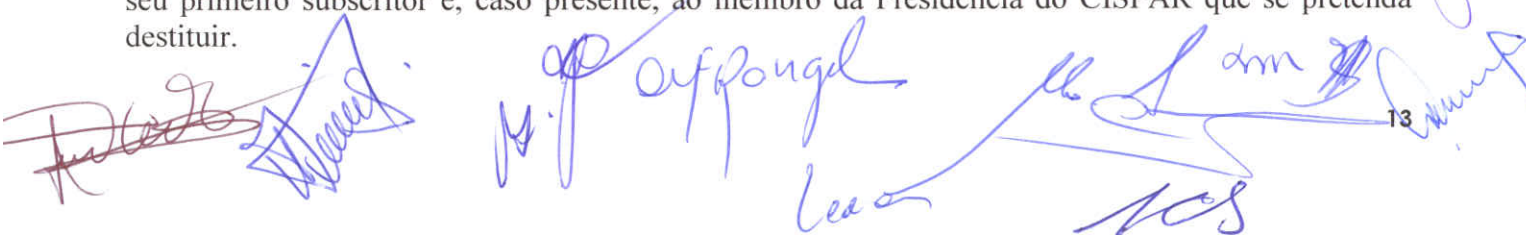
§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 3º. Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 4º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 5º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do CISPAR que se pretenda destituir.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'afpongl' and 'NCS'.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 6º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

Art. 20. Caso aprovada moção de censura do Presidente haverá automática destituição de todos os membros da Presidência do CISPAR, procedendo-se, na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência para completar o período remanescente de mandato, aplicando-se a forma prescrita nos parágrafos 4º ao 9º do art. 16.

Parágrafo único. Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um Presidente *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

Art. 21. Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência, que não o Presidente, ele será automaticamente destituído e o Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

Parágrafo único. A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

Art. 22. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

**Seção V
Da elaboração do estatuto**

Art. 23. Após a conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público, será convocada a Assembleia Geral para a aprovação do estatuto do Consórcio.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer durante a reunião da conversão deste Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio de Direito Público.

§ 2º. O *quorum* para instalação da Assembleia Geral referida no *caput* deste artigo será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

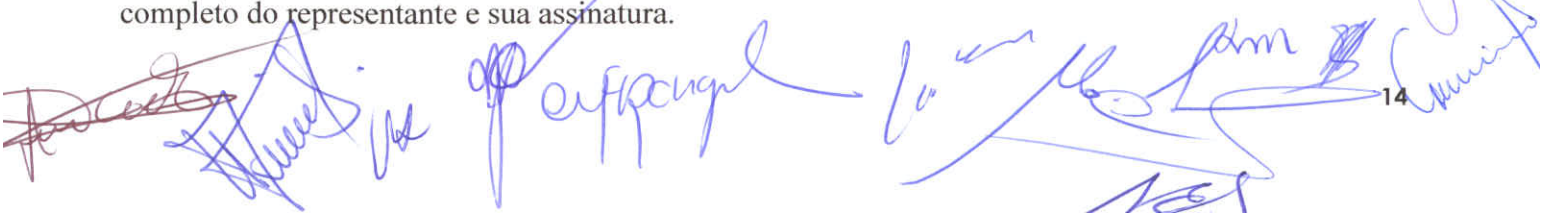
§ 3º. A Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes, elegerá o presidente para condução desta assembleia.

§ 4º. Nessa assembleia será deliberado sobre a apresentação e discussão do texto do projeto de estatuto e consequente aprovação.

**Seção VI
Das Atas**

Art. 24. Em cada Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será lavrada ata onde:

I - Será juntada lista de presença de todos os entes federativos representados, indicando o nome completo do representante e sua assinatura.



14

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

II - Serão juntados, como anexos, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados.

II - Será transcrito o resumo das propostas votadas e resultado da votação.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos juntados, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões tomadas na Assembleia Geral, serão enviadas:

I - Uma cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será enviada eletronicamente aos consorciados.

II - Uma cópia da íntegra da ata da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, para ser publicada em página oficial do CISPAR na internet.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 26. Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISPAR, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º. A Diretoria Executiva será administrada pelo Secretário Executivo.

§ 2º. O estatuto e/ou ato administrativo deliberará sobre os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do CISPAR.

§ 3º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo do Consórcio CISPAR e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do CISPAR serão deliberadas em assembleia ou determinadas por ato administrativo.

§ 4º. Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CISPAR deverão ser autorizadas em assembleia.

§ 5º. Subordina-se ao Secretário Executivo do CISPAR todo o pessoal a serviço do consórcio.

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo do CISPAR:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do CISPAR, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo.

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISPAR.

III - Executar a gestão administrativa e financeira do CISPAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

- IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
- V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e os Balanços Anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISPAR.
- VI - Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio.
- VII - Controlar o fluxo de caixa.
- VIII - Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processo decisório.
- IX - Acompanhar e avaliar projetos.
- X - Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados.
- XI - Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores.
- XII - Movimentar em conjunto com o Presidente do CISPAR ou com quem este delegar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.
- XIII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado.
- XIV - Realizar as atividades de relações públicas do CISPAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente.
- XV - Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos a gestão dos recursos humanos, após autorização da Presidência.
- XVI - Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto.
- XVII - Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência.
- XVIII - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.
- XIX - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares nos termos do Estatuto.
- XX - Constituir comissão de licitações do Consórcio nos termos do Estatuto.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

XXI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

XXII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios.

XXIII - Coordenar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades.

XXIV - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

XXV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CISPAR.

XXVI - Propor à Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao CISPAR.

XXVII - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISPAR.

XXVIII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

XXIX - Autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral.

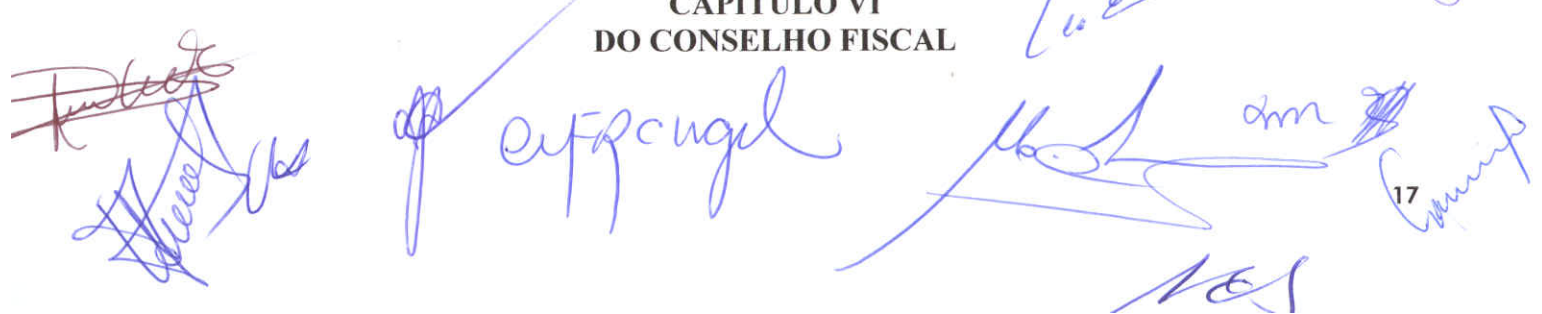
XXX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXXI - Promover a publicação de atos e contratos do CISPAR, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência da Presidência do CISPAR.

§ 2º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Secretário Executivo que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Art. 29. O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, composto por 5 (cinco) membros, escolhido entre os respectivos membros do CISPAR.

§ 1º. Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal com relação a:

I - Periodicidade mínima de reunião.

II - Forma de definição e substituição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

III - Outros temas pertinentes ao funcionamento do Conselho Fiscal.

§ 3º. O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 4º. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CISPAR.

Art. 30. O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do Consórcio e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição de sua Presidência.

§ 1º. A cada novo mandato o Conselho Fiscal deve ter a alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação, facultada a apresentação de cada candidato na forma do estatuto.

§ 3º. As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º. Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucederem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º. Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do CISPAR poderão se candidatar ao cargo de conselheiro fiscal titular/suplente.

§ 7º. O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 8º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

§ 9º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Art. 31. São competências do Conselho Fiscal:

I - Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CISPAR, baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, no estatuto e nos princípios previstos no art. 37 da Constituição da República.

II - Solicitar esclarecimentos da Presidência do CISPAR sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessários.

III - Notificar a Presidência do CISPAR para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

IV - Informar à Assembleia Geral sobre quaisquer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CISPAR que não tenham sido sanadas.

V - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo.

VI - Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal.

VII - Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§ 1º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º. O estatuto poderá atribuir outras competências ao Conselho Fiscal que não conflitem com o Contrato de Consórcio de Direito Público.

**CAPÍTULO VII
DAS CÂMARAS TEMÁTICAS**

Art. 32. Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CISPAR, cujas composições, competências e funcionamento serão definidas no Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art. 33. Os departamentos setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CISPAR e consistem em:

I - Departamento de Contabilidade.

II - Departamento de Compras e Licitações.

III - Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

IV - Departamento de Recursos Humanos.

V - Departamento de Engenharia.

VI – Departamento de Projetos e Programas.

VII – Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1º. Para o desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2º. A descrição das atribuições dos Departamentos deverá constar do Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

**TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL**

**Seção I
Das Disposições gerais**

Art. 34. O quadro de pessoal do CISPAR é composto por:

I - Empregados públicos.

II - Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados.

III - Contratados mediante processo seletivo simplificado.

IV – Detentores de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º. Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CISPAR terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que os cedeu.

§ 2º. Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 3º. O ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Seção II
Dos Empregados Públicos**

Art. 35. Os empregados públicos do Consórcio Público serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CISPAR poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2º. Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto e deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A execução das funções de competência dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4º. O Estatuto ou Regimento Interno ou ato administrativo do CISPAR preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 36. Em ato administrativo aprovado pela assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do Consórcio.

§ 1º. O estatuto ou ato administrativo aprovado em Assembleia Geral poderá criar funções comissionadas ou de confiança destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de chefia e assessoramento.

§ 2º. É vedada a cessão de empregados públicos do CISPAR para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 37. O provimento nos empregos públicos do CISPAR se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo único. O estatuto ou ato administrativo do CISPAR poderá dispor sobre os processos de realização de concursos públicos, podendo esses ser de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público.

**Seção III
Das contratações por tempo determinado**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Art. 38. Somente será admitida a contratação por tempo determinado pelo CISPAR se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao consórcio ou ao ente consorciado em razão:

I - De nova demanda de um ou mais entes consorciados.

II - Do incremento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados.

III - Da inexistência de empregado público em uma ou mais funções.

IV - Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções.

V - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo.

VI - Para atender demandas de programas e convênios.

VII - Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. As contratações por tempo determinado terão prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses e permaneçam os requisitos que suportaram a contratação inicial.

§ 2º. Aos contratados temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CISPAR previstos no estatuto, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 39. As contratações temporárias serão efetuadas por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

I - Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na página oficial do CISPAR na internet.

II - Seleção mediante aplicação de prova ou análise de títulos e currículo, permitida essa última apenas para funções cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos.

III - Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

**CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS**

Art. 40. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do CISPAR obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 e/ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o CISPAR manterá na internet, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 12.527/2011.

§ 2º. Todas as modalidades de licitações bem como as dispensas ou inexigibilidades deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada ente consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua íntegra.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41. A execução das receitas e das despesas do CISPAR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo único. Aplica-se ao CISPAR, no que couber, a Lei Federal nº. 9.755/1998, a Lei Federal nº. 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCU nº. 28/1999 que dispõem sobre a implantação da *homepage* Contas Públicas na Internet.

Art. 42. A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CISPAR quando houver:

I - Contratado o CISPAR para a prestação de serviços ou execução de obras.

II - Assinado contrato de rateio.

Parágrafo único. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo CISPAR terem por origem transferência voluntária de quaisquer entes federados, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o CISPAR compareça ao ato como interveniente.

Art. 43. Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CISPAR.

Art. 44. O Consórcio estará sujeito à fiscalização pelos órgãos públicos em atendimento à legislação quanto à observância dos princípios de Direito Público e Constitucionais em referência aos atos praticados pelo CISPAR.

Parágrafo único. A fiscalização referida no *caput* deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o CISPAR.

**CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Art. 45. A contabilidade do CISPAR obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000 e aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

Art. 46. O CISPAR fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

Art. 47. O CISPAR fica autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 48. Fica o CISPAR autorizado a gerir os serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

I - Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral.

II - Promover o planejamento e a programação integrados das políticas públicas.

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados.

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral.

V - Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CISPAR.

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes.

VII - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do CISPAR.

VIII - Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º. A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 2º. O CISPAR poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 49. O CISPAR poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 50. O CISPAR celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal n.º 6.017/07.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 51. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao CISPAR mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISPAR aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISPAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CISPAR em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possuam a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CISPAR.

Art. 52. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 53. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CISPAR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISPAR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no contrato de rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a sessenta dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 54. Os recursos entregues ao CISPAR por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas do CISPAR não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 55. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 56. O CISPAR deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**TÍTULO V
DA RETIRADA DO CONSORCIADO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

**CAPÍTULO I
DO RECESSO**

Art. 57. A retirada de membro do CISPAR dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CISPAR.

§ 2º. Os bens destinados ao CISPAR pelo ente consorciado que se retira serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**

Art. 58. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

II - O não cumprimento por parte do ente consorciado de condição necessária para que o CISPAR receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

III - A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º. A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 59. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CISPAR e votada em Assembleia Geral.

**TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 60. A extinção do Contrato de Consórcio de Direito Público CISPAR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CISPAR, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CISPAR retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CISPAR terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 61. A alteração do Contrato de Consórcio de Direito Público CISPAR observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Consórcio será regido:

I - Pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

II - Pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

III - Pelo Contrato de Consórcio de Direito Público, originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções.

IV - Pelas leis de ratificações, cuja aplicação é restrita aos entes federativos que as emanaram.

V – Pelos atos administrativos da Assembleia Geral, da Presidência e do Conselho Fiscal do CISPAR.

Art. 63. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio de Direito Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I - Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do consórcio, dependendo apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**

II - Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de quaisquer dos objetivos do CISPAR.

III - Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CISPAR.

IV - Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CISPAR.

V - Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CISPAR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 64. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 65. A Assembleia Geral de Instalação do CISPAR será convocada por, pelo menos, 2 (dois) entes que tenham ratificado, mediante lei, este Protocolo de Intenções, tão logo tenham notícia de que foi o Protocolo ratificado por pelo menos 5 (cinco) de seus subscritores.

§ 1º. A convocação deverá ser feita por meio de correspondência, impressa ou eletrônica, dirigida a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização da Assembleia Geral de Instalação.

§ 2º. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito escolhido por aclamação.

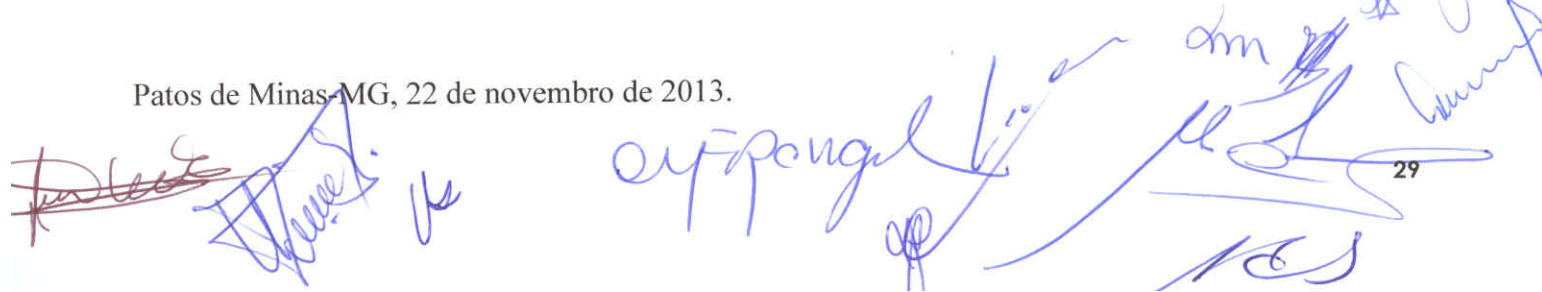
Art. 66. Os mandatos da primeira Presidência do CISPAR e do primeiro Conselho Fiscal, criados provisoriamente, encerrar-se-ão no dia da posse dos membros dos órgãos respectivos eleitos em conformidade com este protocolo.

**CAPÍTULO III
DO FORO**

Art. 67. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE CONTRATO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Patos de Minas-MG, 22 de novembro de 2013.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Arapuá

MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES

Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba

OSMAR MARTINS BORGES

Prefeito do Município de Coromandel

JOÃO DE MELO SILVA

Prefeito do Município de Cruzeiro da Fortaleza

MARIA DA GLÓRIA DOS REIS

Prefeito do Município de Guimarães

CÁSSIO DE WILDE MARRA

Prefeita do Município de Lagamar

JOSÉ WILSON AMOARIM

Prefeito do Município de Lagoa Formosa

JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR

Prefeito do Município de Matutina

PEDRO LUCAS RODRIGUES

Prefeito do Município de Patos de Minas

LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA

Prefeito do Município de Patrocínio

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR

ANTONIO CLAUDIO GODINHO
Prefeito do Município de Presidente Olegário



MÁRCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rio Paranaíba



CLEIDE MARIA FERREIRA RANGEL
Prefeito do Município de Santa Rosa da Serra



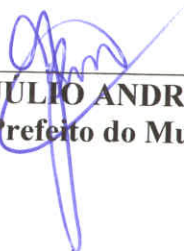
PACÍFICO CÉSAR BORBA
Prefeito do Município de São Gonçalo do Abaeté



SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito do Município de São Gotardo



JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito do Município de Serra do Salitre



JULIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Tiros



WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito do Município de Varjão de Minas

